



## **ÍNDICES DE APROVAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA UNICRUZ NA OAB: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS EXAMES XXV AO XXVIII**

### *UNICRUZ academic approval indicators in the OAB: an analysis from Exams XXV to XXVIII*

Letícia Natiele da Silva Simsen<sup>1</sup>; Andreia Moser Keitel<sup>2</sup>; Aline Antunes Gomes<sup>3</sup>; Fagner  
Cuozzo Pias<sup>4</sup>; Jean Carlos Franke da Silva<sup>5</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem como objetivo analisar os índices de aprovação dos acadêmicos da Universidade de Cruz Alta (RS) no Exame da Ordem, em específico, nos Exames XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, realizados nos anos de 2018 e 2019. Além disso, tem o intuito de verificar as motivações para o alto índice federal de reprovação que o Exame possui. Em razão disso, está dividida em três seções: a primeira apresenta o surgimento do Exame da Ordem; a segunda verifica os índices de aprovação; e a terceira expõe os motivos identificados como principais para a não aprovação nas provas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, exploratória e descritiva, elaborada a partir do método dedutivo e de coleta de dados junto à documentos do Conselho Federal da OAB. Como resultados, identifica-se os seguintes percentuais: 12,99% no XXV Exame, 12,75% no XXVI Exame, 9,80% no XXVII Exame e 13,98 no XXVIII Exame. Observa-se, ainda, que as principais motivações para a não aprovação são o grau de dificuldade da prova e a instabilidade emocional do candidato.

**Palavras-chave:** Exame da Ordem. Índices. UNICRUZ. Motivações.

**Abstract:** The research aims to analyze the approval rates of the students of the University of Cruz Alta (RS) in the Order Exam, specifically in Exams XXV, XXVI, XXVII and XXVIII, held in 2018 and 2019. In addition, it has in order to verify the motivations for the high federal failure rate that the Exam has. As a result, it is divided into three sections: the first presents the emergence of the Order Examination; the second checks the approval ratings; and the third sets out the main reasons identified for not passing the tests. This is a qualitative

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. Bolsista PIBIC/UNICRUZ do Projeto “O exame de ordem: uma análise acerca das habilidades e competências para aprovação sob a perspectiva humanística e experiência pratica na área”. Contato: leticiasimsen05@gmail.com.

<sup>2</sup> Advogada. Pós-Graduada em Ciência Política pela UNICRUZ. Mestra em Direito pela UNISINOS. Bacharel em Direito pela UNICRUZ. Coordenadora do Curso de Direito e Professora na UNICRUZ. Contato: akeitel@unicruz.edu.br.

<sup>3</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito da UNICRUZ. Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestre em Direito pela Unijuí. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana de Santa Maria. E-mail: algomes@unicruz.edu.br

<sup>4</sup> Professor do curso de Direito da UNICRUZ. Mestre em práticas socioculturais e desenvolvimento social pela UNICRUZ. Pós-graduado em direito civil e processual civil pela UNICRUZ. Pós-graduado em direito penal e processo penal pela Leonardo da Vinci. Pós-graduado em direito previdenciário pela Universidade de Anhanguera. Graduated em direito pela UNICRUZ. Advogado. E-mail fpias@unicruz.edu.br

<sup>5</sup> Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Integrante do Projeto “O exame de ordem: uma análise acerca das habilidades e competências para aprovação sob a perspectiva humanística e experiência pratica na área”. Contato: jeancarlosfranke@hotmail.com.



bibliographical, exploratory and descriptive research, elaborated from the deductive method and data collection with the documents of the Federal Council of the Brazilian Bar. As a result, the following percentages are identified: 12.99% in the XXV Exam, 12.75% in the XXVI Exam, 9.80% in the XXVII Exam and 13.98 in the XXVIII Exam. It is also observed that the main reasons for not passing are the degree of difficulty of the test and the emotional instability of the candidate.

**Keywords:** Examination of the Order. Indexes. UNICRUZ. Motivations.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, surgiu no ano de 1971 no Estado de São Paulo e tornou-se obrigatório em todo país em 1994 com a Lei nº 8.906 que regulamentou o Estatuto da Advocacia. É nesse contexto que a pesquisa se insere, com o objetivo de analisar a porcentagem de aprovação nos XXV ao XXVIII Exame de Ordem, dos alunos e egressos da Universidade de Cruz Alta que se submeteram a realizar os certames nos anos de 2018 e 2019.

Nesse sentido, o trabalho é dividido em três momentos. No primeiro, o trabalho visa apresentar o histórico de como sobreveio o Exame de Ordem; posteriormente são abordados os índices de aprovação dos acadêmicos e bacharéis em Direito da UNICRUZ que fizeram os exames. E em um terceiro momento, são interpeladas as dificuldades encontradas pelos candidatos que se sujeitam a executar a prova que é bem elaborada, e devido ao nervosismo, pode interferir na instabilidade emocional dos alunos e egressos que tem a ciência que o exame se faz essencial para a qualificação dos profissionais que adentram no mercado de trabalho e estejam aptos a exercer a advocacia.

O presente trabalho foi sendo desenvolvido pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na Universidade de Cruz Alta com o tema: O Exame de Ordem: uma análise acerca das habilidades e competências para aprovação sob a perspectiva humanística e experiência prática na área.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No desenvolvimento deste trabalho a metodologia de pesquisa utilizada foi a qualitativa bibliográfica, tendo em vista que o método utilizado tem caráter exploratório e instiga o leitor ao pensamento, reflexão e análise sobre o tema abordado.



Desse modo, pode-se observar e confirmar o método nas palavras de Fonseca (2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. [...]

Trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva, elaborada a partir da coleta de dados, com método de abordagem dedutivo, em que a partir de dados gerais do exame, há uma aplicabilidade, em específico, na Universidade de Cruz Alta.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### I - Origem do Exame de Ordem

A Ordem dos Advogados do Brasil constituiu-se no ano de 1930, época em que o país estava passando por diversas modificações, tendo em vista que a nação brasileira lutava pelo direito ao voto secreto e a inserção nas mulheres na vida política. Contudo, foi somente no ano de 1971 que surgiu o Exame de Ordem no Brasil, através de uma petição com erros cruciais que um advogado realizou e o juiz de direito Ennio Bastos de Barros da 10ª Vara Cível de São Paulo, encaminhou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, a fim de demonstrar o despreparo dos profissionais que se submetiam a defender os direitos do povo brasileiro (MIGALHAS, 2019).

Segundo o artigo 48 do Estatuto da Ordem – Lei nº 4.215 de 1963 vigente naquele período, era necessário para realizar a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil:

- I - capacidade civil;
  - II - diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art, 57);
  - III - certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b" e 53);
  - IV - título de eleitor e quitação do serviço militar, se for brasileiro;
  - V - não exercer cargo função ou atividades incompatíveis com a advocacia, (arts. 82 a 86) ;
  - VI - não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;
  - VII - não ter conduta, incompatível com o exercício da profissão (art. 110, parágrafo único);
- Parágrafo único. Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma reavaliado, quando não formado no Brasil.

Sendo assim, em virtude de que as faculdades de Direito do país estavam aumentando cada vez mais, sendo ofertadas em média 500 (quinhentas) vagas de ingresso de alunos por



universidade, as qualificações dos profissionais não se mantinham no nível adequado para assumir as incumbências determinadas ao cargo.

À vista disso, houve grandes reivindicações a OAB, sendo que o pioneiro em realizar o certame, foi o Estado de São Paulo que o tornou obrigatório a partir do ano de 1974. Em 4 de julho de 1994 entrou em vigor a Lei nº 8.906 que regulamenta o estatuto da advocacia e da OAB, contemplando em seu artigo 8º, inciso IV, que para a inscrição como advogado, é necessário obter aprovação no Exame da Ordem. Assim, o provimento nº 136 o Conselho Federal da OAB unificou conteúdos e adotou a prova em todo o país.

A presente proposta que tornou obrigatório o Exame de Ordem no Brasil, veio a acrescentar o Estado Democrático de Direito no que concerne aos acadêmicos e bacharéis, para que demonstrem através do certame as aptidões que possuem com a finalidade de exercer a prática profissional de maneira capacitada. Contudo, a obrigatoriedade do Exame representa uma restrição temporária ao exercício profissional, mas que é plenamente aceitável na Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, inciso XIII, que trata dos direitos fundamentais e que são elementos imprescindíveis ao Estado Democrático de Direito.

## **II – Índices de aprovação dos acadêmicos da UNICRUZ**

O Exame de Ordem é realizado 3 (três) vezes ao ano e possui duas modalidades distintas, sendo a primeira uma prova objetiva composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, e a segunda uma prova prática-profissional formada por 4 (quatro) questões descritivas e uma peça profissional. O examinando, na primeira fase, deve alcançar o percentual de 50% das questões para ser aprovado e passar para a segunda fase na qual deve obter, no mínimo, a média final de 6,0 (seis) pontos. A prova encontra-se em sua XXX edição e estão aptos a realizá-la os bacharéis e acadêmicos do curso de Direito que estão cursando entre o 9º e 10º semestre.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) efetua a divulgação dos índices de aprovados por Instituição de Ensino Superior (IES) ao final de cada exame. No XXV Exame de Ordem, segundos os dados do CFOAB se inscreveram para realizar o certame 128.013 (cento e vinte e oito mil e treze) pessoas, sendo que destas somente 20.621 (vinte mil seiscentos e vinte e um) foram aprovados. Dentre os inscritos pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) foram 78 (setenta e oito) inscritos, estando 69 (sessenta e nove) presentes na primeira fase, destes apenas 9 (nove) foram aprovados na segunda fase, perfazendo um



percentual de 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento). Neste mesmo exame, representando a UNICRUZ no reaproveitamento, 8 (oito) se inscreveram e 1 (um) foi aprovado, chegando a 12,5% (doze vírgula cinco por cento). O percentual geral da Universidade de Cruz Alta no XXV Exame de Ordem foi de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento).

Em 2018, na segunda prova realizada no ano, o índice da Instituição diminuiu chegando a um total de 12,62% (doze vírgula sessenta e dois por cento), tendo em vista que se inscreveram para o XXVI Exame de Ordem 107 (cento e sete) acadêmicos e bacharéis da UNICRUZ, foram aprovados 13, atingindo um percentual de 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento). Já no reaproveitamento teve apenas um inscrito que não obteve êxito na aprovação e o percentual ficou em 0% (zero por cento).

No terceiro exame realizado em 2018, cuja edição foi XXVII, estiveram inscritos 106 (cento e seis) alunos e ex alunos da Universidade, estando presentes para a realizar da prova 94 (noventa e quatro), sendo que destes 6 (seis) obtiveram êxito na aprovação completando um percentual de 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento). No reaproveitamento o índice foi bom, pois de 9 (nove) inscritos, 8 (oito) estiveram presentes na realização na segunda fase e 4 (quatro) foram aprovados chegando a 50%, perfazendo a média geral de aptos a exercer a advocacia 9,80% (nove vírgula oitenta por cento).

O XXVIII Exame de Ordem que foi o primeiro realizado no ano de 2019, teve o melhor índice de aprovação dos quais já foram mencionados, tendo em vista que o percentual total foi de 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento). Os acadêmicos e bacharéis que se inscreveram pela UNICRUZ, completou-se em 93 (noventa e três) inscritos, 89 (oitenta e nove) presentes e 10 (dez) aprovados, ficando um percentual de 11,24% (onze vírgula vinte e quatro por cento). Já no reaproveitamento 4 (quatro) se inscreverem e destes, 3 (três) foram aprovados, estabelecendo uma média de 75% (setenta e cinco por cento).

No que tange ao segundo certame realizado no ano de 2019, ainda não foram divulgados os índices para as Instituições de Ensino Superior (IES), pois encontra-se em fase de recurso.

### III - Das dificuldades encontradas para a aprovação no Exame de Ordem

O Exame de Ordem veio a acrescentar a qualificação dos profissionais que integram a Ordem dos Advogados do Brasil, visando testar as aptidões e os conhecimentos dos



candidatos para suprir as incumbências que o cargo determina. Contudo, conforme demonstra o blog exame de ordem (2019) o índice de aprovação é muito baixo.

Em 1º lugar como pior prova de todos os tempos nós temos o XXIII Exame de Ordem, cuja aprovação foi de 13,35% na primeira fase, sem anulações. Em 2º lugar temos ainda o IX Exame Unificado, com 16,67% de aprovação na 1ª fase, contando com as 3 anuladas de ofício. Em 3º lugar entra a atual edição, o XXVII Exame de Ordem, com 16,79% de aprovação (20.995 aprovados) dentre os 125 mil inscritos. E em 4º lugar fica o XXI Exame, quando apenas 17,09% dos inscritos foram aprovados após as duas anulações de ofício naquela oportunidade.

O nível de aprovados na esfera federal não chega a 20% de aprovação, segundo os dados apresentados. Nesse sentido, Vilas Boas (2019) diz que o principal tópico que leva os candidatos a reprovação é:

A pressão psicológica. O candidato não foi preparado para lidar com as pressões. E elas vem de muitos lugares: os pais, os amigos, a família. Todo mundo passa a olhar para o candidato com um ar de cobrança para que ele “termine” os estudos e comece a trabalhar logo.

Sendo assim, deve ser levado em consideração que vários são os motivos que levam o aluno e o egresso a reprovação no Exame de Ordem, estando em destaque o grau de dificuldade da prova e a instabilidade emocional do candidato.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, depreende-se que a obrigatoriedade na realização do exame de ordem para bacharéis em direito que pretendam exercer a advocacia não se torna um obstáculo restritivo à profissão. Ao revés, o exame de ordem, de fato, traz um “filtro” tendo como intuito habilitar o profissional que está apto a defender os direitos da coletividade, resguardando a legislação brasileira.

É nesse sentido que o Estatuto da Advocacia prevê que há necessidade de aprovação no Exame de Ordem, a fim de que após a validação no certame, o candidato possa exercer a profissão de advogado com a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Em que pese tais argumentos, há que se salientar que o exame de ordem, atualmente, conta com altos índices de reprovações, o que de fato deve ser objeto de análise por parte da instituição que o regulamenta, haja vista que o objetivo do exame é fazer um “filtro” entre bacharéis em direitos, e não bater sucessivos recordes de reprovações.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Vade Mecum 13. ed. Porto Alegre/RS: Verbo Jurídico, 2017.

BRASIL. **Lei 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jul. 1994. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)>. Acesso em 21 de maio de 2019.

Como surgiu o exame da Ordem. **Migalhas**, 2019. Disponível em:  
<<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI225938,41046-Como+surgiu+o+exame+de+Ordem>>. Acesso em 21 de maio de 2019.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. Exame da Ordem. **Índices de aprovação**. Disponível em:  
<<https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

Por que a OAB reprova tanto? De cada 10 candidatos, menos de 2 passam. **Veja**, 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/dino/por-que-a-oab-reprova-tanto-de-cada-10-candidatos-menos-de-2-passam/>>. Acesso em 07 de setembro de 2019.

XXVII Exame de Ordem 3 pior prova de todos os tempos. **Blog Exame de Ordem**, 2019. Disponível em: <<https://blogexamedeordem.com.br/xxvii-exame-de-ordem-3-pior-prova-de-todos-os-tempos>>. Acesso em 08 de agosto de 2019.